

EXTINTORES SC LTDA.
RUA GUSTAVO ZIMMERMANN, 4141, GALPÃO.
BAIRRO ITROUPAVA CENTRAL, BLUMENAU – SC, CEP 89063-000.
CNPJ: 38.114.115/0001-80



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3McC-ZMKLDXs10da&chave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03055037901-EDUARDO RAFAEL MAFRA|09000980909-PEDRO HENRIQUE MAFRA

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDUARDO RAFAEL MAFRA, nacionalidade brasileira, nascido em 05/05/1980, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 030.550.379-01 e na Carteira de Identidade nº 3351922, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Frei Lucinio Korte, 122, bairro Vila Nova, no município de Blumenau – SC, CEP 89035-620.

PEDRO HENRIQUE MAFRA, nacionalidade brasileira, nascido em 09/06/1997, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 090.009.809-09 e na Carteira de Identidade nº 5926672, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Frei Lucinio Korte, 122, bairro Vila Nova, no município de Blumenau – SC, CEP 89035-620.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que tem por denominação o nome empresarial de “**EXTINTORES SC LTDA**”, estabelecida à Rua Gustavo Zimmermann, 4141, Galpão, bairro Itoupava Central, no município de Blumenau – SC, CEP 89063-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o **NIRE 42206249297** e inscrita no CNPJ nº **38.114.115/0001-80**, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o referido Contrato Social e posteriores alterações no que segue:

I– Retira-se da sociedade o sócio **EDUARDO RAFAEL MAFRA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, transfere por **venda** suas cotas de capital pelo valor de avaliação, representando a totalidade de sua participação na sociedade, sendo 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o sócio **PEDRO HENRIQUE MAFRA**, acima qualificado.

II – Devido as alterações supracitadas, o capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional, ficando o total do capital social, assim distribuído:

S Ó C I O	C O T A S	%	V A L O R E S
PEDRO HENRIQUE MAFRA	10.000	100	10.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

III - O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor dos sócios remanescentes e da própria sociedade. Quanto a passivo, é de responsabilidade exclusiva dos sócios remanescentes.

VI – A administração da sociedade será exercida por seu sócio **PEDRO HENRIQUE MAFRA**, com os poderes e atribuições para administrar, autorizada ao uso do nome empresarial, representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades para

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/03/2022 Data dos Efeitos 21/03/2022
Arquivamento 20226376583 Protocolo 226376583 de 17/03/2022 NIRE 42206249297
Nome da empresa EXTINTORES SC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 270128862309182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



estatais, assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, procurações públicas, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, neles incluindo vender bens do ativo imobilizado como imóveis, veículos, assinar contratos de empréstimos, fianças e servir de avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e outros atos, assinando e outros atos, assinando tudo **ISOLADAMENTE e EXCLUSIVAMENTE**.

Consoante unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento fica dispensada a reunião de ata de Assembleia específica para o fim.

O Contrato Social **consolidado** passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração:

CAPÍTULO I **ENQUADRAMENTO, NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO.**

CLÁUSULA I – A sociedade declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA II – A sociedade tem por denominação o nome empresarial de “**EXTINTORES SC LTDA**”, estabelecida à “ **Rua Gustavo Zimmermann, 4141, Galpão, bairro Itoupava Central, no município de Blumenau –SC, CEP 89063-000.** ”

CLÁUSULA III – O objeto da sociedade é a exploração do ramo de “**COMÉRCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, SINALIZAÇÕES E ILUMINAÇÕES DE EMERGÊNCIAS E ROUPAS PROFISSIONAIS; MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E CARGAS E RETESTE DE EXTINTORES.**”

CLÁUSULA IV – A sociedade iniciou suas atividades em **17 de agosto de 2020** e sua duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA V – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do país, participar ou receber como sócios outras pessoas jurídicas afins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

CAPÍTULO II **CAPITAL, COTAS E RESPONSABILIDADE.**

CLÁUSULA VI – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional, sendo o capital social assim distribuído:

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/03/2022 Data dos Efeitos 21/03/2022

Arquivamento 20226376583 Protocolo 226376583 de 17/03/2022 NIRE 42206249297

Nome da empresa EXTINTORES SC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270128862309182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/03/2022

<i>S Ó C I O</i>	<i>C O T A S</i>	<i>%</i>	<i>VALOR CAPITAL</i>
PEDRO HENRIQUE MAFRA	10.000	100	10.000,00
T O T A L	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA VII – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – As cotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros sem o consentimento da sócia, que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, realiza-se a cessão delas em alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E** **PREJUÍZOS.**

CLÁUSULA IX – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

Parágrafo Primeiro – O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério do sócio e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre o sócio de comum acordo entre todos os sócios, não necessariamente na proporção das suas cotas, podendo a critério dos mesmos ficar em reserva da sociedade.

Parágrafo Segundo – Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro – Poderá a qualquer tempo efetuar-se a distribuição de lucros, de acordo com o interesse da sociedade, procedendo-se ao Levantamento do Inventário, elaboração de Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, específicos para o fim, obtendo-se aprovação unânime do sócio.

CLÁUSULA X – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es), quando for o caso.



CAPÍTULO IV
AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE ADMINISTRADOR, DIMINUIÇÃO
DE CAPITAL.

CLÁUSULA XI – Em caso de aumento de capital, terá preferência o sócio para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

CLÁUSULA XII – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA XIII – A diminuição de capital e/ou a liquidação de cota somente se dará por decisão unânime do sócio e será proporcional e igual a cada cota.

CLÁUSULA XIV – O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da sociedade por maioria dos votos, pagando-se seus direitos de acordo com a Cláusula XVI, respondendo pelas perdas e danos causados ou que vier a causar à sociedade.

CLÁUSULA XV – O sócio poderá retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e o outro sócio, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA XVI – Os haveres do sócio retirante serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua cota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro – A cota liquidada será paga com base na situação patrimonial da sociedade.

Parágrafo Segundo – No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro – O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Página 4 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/03/2022 Data dos Efeitos 21/03/2022

Arquivamento 20226376583 Protocolo 226376583 de 17/03/2022 NIRE 42206249297

Nome da empresa EXTINTORES SC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270128862309182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/03/2022

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

CLÁUSULA XVII – A administração da sociedade é exercida por seu sócio **PEDRO HENRIQUE MAFRA** com poder e atribuições para administrar, autorizada ao uso do nome empresarial, representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais, assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, procurações públicas, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, neles incluindo vender bens do ativo imobilizado como imóveis, veículos, assinar contratos de empréstimos, fianças e servir de avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e outros atos, assinando e outros atos, assinando tudo **ISOLADAMENTE e EXCLUSIVAMENTE**.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA XVIII – A sociedade, por maioria dos votos, poderá nomear um *administrador não sócio* para gerir os negócios da mesma, limitando seus poderes aos estipulados na Cláusula XVII, promovendo respectiva averbação.

CLÁUSULA XIX – Depende de deliberação e concordância do sócio: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA XX – A sociedade por deliberação da reunião do sócio poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único – Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos cotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula XIV protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/03/2022 Data dos Efeitos 21/03/2022

Arquivamento 20226376583 Protocolo 226376583 de 17/03/2022 NIRE 42206249297

Nome da empresa EXTINTORES SC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270128862309182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CLÁUSULA XXI – Pelos serviços que presta à sociedade, poderá retirar o sócio administrador, a título de “pró-labore”, uma quantia mensal, fixada de comum acordo entre todos, retirando o necessário para sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite de seu crédito, podendo ser extensiva a todos os administradores, se assim for deliberado em comum acordo entre todos.

CLÁUSULA XXII – A sociedade poderá remunerar o capital do sócio através do pagamento de juros remuneratórios sobre o patrimônio líquido da empresa até o limite estabelecido no regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA XXIII – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A sociedade não possui conselho fiscal.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS.**

CLÁUSULA XXIV – O administrado declara, sob as penas de lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XXV – O sócio subscrita das cotas do capital social declara, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA XXVI – O endereço do sócio, constante do Contrato Social, será válido para o encaminhamento de convocação, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único – A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desse endereço é exclusiva do sócio, que deverá fazê-la por escrito.

CLÁUSULA XXVII – Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, vigente e supletivamente pela legislação que rege as Sociedades Anônimas em vigor.

CLÁUSULA XXVIII – Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Página 6 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/03/2022 Data dos Efeitos 21/03/2022

Arquivamento 20226376583 Protocolo 226376583 de 17/03/2022 NIRE 42206249297

Nome da empresa EXTINTORES SC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270128862309182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/03/2022

E por estar assim justo e contratado e em perfeito acordo em tudo que neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinando-o por meio digital, que é destinado ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, a qual disponibilizará o arquivo registrado no formato de PDF, assinado e autenticado digitalmente pelo secretário-geral do respectivo órgão público, assim produzindo seus efeitos legais.

Blumenau – SC, 07 de março de 2022.

EDUARDO RAFAEL MAFRA

PEDRO HENRIQUE MAFRA

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/03/2022 Data dos Efeitos 21/03/2022

Arquivamento 20226376583 Protocolo 226376583 de 17/03/2022 NIRE 42206249297

Nome da empresa EXTINTORES SC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270128862309182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/03/2022



226376583

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EXTINTORES SC LTDA
PROTOCOLO	226376583 - 17/03/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206249297
CNPJ 38.114.115/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2022
SOB N: 20226376583

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226376583

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03055037901 - EDUARDO RAFAEL MAFRA - Assinado em 17/03/2022 às 13:50:11

Cpf: 09000980909 - PEDRO HENRIQUE MAFRA - Assinado em 17/03/2022 às 13:48:31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/03/2022 Data dos Efeitos 21/03/2022

Arquivamento 20226376583 Protocolo 226376583 de 17/03/2022 NIRE 42206249297

Nome da empresa EXTINTORES SC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270128862309182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/03/2022